



## - PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Decretos

### DECRETO Nº 4835-R, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspensa a realização de eventos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, tais como inaugurações, cerimônias, recepções e afins.

**Parágrafo único.** A regra veiculada pelo caput abrange os eventos realizados no interior e no exterior das dependências dos órgãos e entidades públicos e é aplicada para os eventos já agendados na data da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Fica mantida a autorização para a realização dos cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na

forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, independentemente da classificação de risco do Município.

**Art. 3º** Ficam revogados os §§ 1º a 6º do art. 9º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** A revogação veiculada pelo caput não interfere nas medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus veiculadas em atos já editados pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 654301**

### DECRETO Nº 4836-R, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, incisos I e III da Constituição Estadual,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando, finalmente, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

#### DECRETA:

**Art. 1º** Aos servidores públicos não alcançados pelas disposições elencadas no Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020, fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e

Remoto, a fim de minimizar aglomeração e circulação nos prédios públicos.

**§ 1º** Cada Chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

**§ 2º** Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor.

**§ 3º** Na hipótese do caput, fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no Regime de Teletrabalho instituído pela Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** O Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica:

**I** - ao quadro do Magistério localizado nas unidades de ensino da rede pública estadual;

**II** - às unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros;

**III** - às unidades prisionais e de internação socioeducativa;

**IV** - às unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

**V** - aos setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

**Art. 3º** As regras previstas neste Decreto serão aplicadas pelo prazo de 21 (vinte um) dias contados da publicação, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 654307

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

## PORTARIA Nº 043-R, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

*Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de

2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 041-R, de 06 de março de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 15 de março de 2021.

Vitória, 13 de março de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

### ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	RISCO ALTO
Águia Branca	RISCO ALTO
Aracruz	RISCO ALTO
Barra de São Francisco	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Brejetuba	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Ibatiba	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Pedro Canário	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Vila Pavão	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Água Doce do Norte	RISCO MODERADO
Alegre	RISCO MODERADO